

MOÇÃO LEGISLATIVA Nº 0088/2026

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE LAGES SC.

Apelo às autoridades destinatárias para que promovam estudos e adotem as providências legislativas e administrativas necessárias à criação de critérios nacionais para o acesso de estrangeiros não residentes aos serviços gratuitos do Sistema Único de Saúde – SUS.

O Vereador Jonata Mendes com assento nesta Casa Legislativa, no uso de suas atribuições legais e regimentais vem à presença de Vossa Excelência requerer, após manifestação do Egrégio Plenário, envio de Moção Legislativa ao **Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, ao Ministro da Saúde, Alexandre Padilha, Presidente da Câmara dos Deputados, Hugo Motta e ao Presidente do Senado Federal, Davi Alcolumbre aos nos seguintes termos:**

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso de suas atribuições legais e regimentais, acatando proposição, envia a seguinte,

MOÇÃO LEGISLATIVA:

A Câmara Municipal de Lages, Estado de Santa Catarina, vem, respeitosamente, apelar às autoridades destinatárias para que promovam estudos e adotem as providências legislativas e administrativas necessárias à criação de critérios nacionais para o acesso de estrangeiros não residentes aos serviços gratuitos do Sistema Único de Saúde – SUS.

A presente Moção propõe que os atendimentos eletivos, programados e de alta complexidade prestados a turistas, visitantes e demais estrangeiros sem residência regular no Brasil deixem de ser automaticamente custeados pelo SUS, ressalvadas as situações de urgência, emergência, risco à vida, controle de doenças transmissíveis e demais hipóteses humanitárias estabelecidas em lei.

Sugere-se, especialmente, a instituição das seguintes medidas:

- I – exigência de seguro-saúde válido no território nacional para estrangeiros que ingressem no Brasil na condição de turistas ou visitantes;
- II – cobrança ou ressarcimento das despesas relativas a consultas, exames, procedimentos, medicamentos e tratamentos eletivos prestados pelo SUS a estrangeiros não residentes;
- III – criação de mecanismos para que o ressarcimento seja realizado pelo paciente, pela seguradora, pelo país de origem ou por intermédio de acordos internacionais;
- IV – aplicação do princípio da reciprocidade internacional, considerando o tratamento oferecido aos cidadãos brasileiros pelo país de origem do estrangeiro;
- V – preservação integral dos atendimentos de urgência e emergência, dos casos que envolvam risco à vida, das medidas de vigilância epidemiológica e das situações humanitárias;
- VI – manutenção do acesso regular ao SUS para estrangeiros legalmente residentes no Brasil, refugiados, asilados e outras pessoas protegidas pela legislação nacional e por tratados internacionais;
- VII – implantação de sistema nacional de identificação e contabilização dos atendimentos prestados pelo SUS a estrangeiros não residentes, permitindo conhecer os custos suportados pela União, pelos Estados e pelos Municípios;



Poder Legislativo

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LAGES ESTADO DE SANTA CATARINA

VIII – criação de mecanismo de compensação financeira aos Municípios brasileiros, especialmente aqueles localizados em regiões fronteiriças ou turísticas, que comprovadamente suportem demanda significativa de pacientes estrangeiros.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 2026.

Jonata Mendes
Vereador

JUSTIFICATIVA

O Sistema Único de Saúde é financiado pelos tributos pagos pela sociedade brasileira e enfrenta conhecidas limitações orçamentárias, filas para consultas e cirurgias, falta de profissionais, insuficiência de medicamentos e dificuldades para garantir atendimento adequado à própria população.

Embora a proteção da vida e da dignidade humana imponha a prestação de assistência em situações urgentes, não se mostra razoável que turistas e visitantes estrangeiros possam utilizar tratamentos eletivos e programados inteiramente custeados pelo contribuinte brasileiro, sem seguro, contribuição, ressarcimento ou qualquer consideração sobre a reciprocidade oferecida aos brasileiros no exterior.

A proposta não pretende impedir o atendimento emergencial, promover discriminação por nacionalidade ou retirar direitos de pessoas que residem e trabalham regularmente no País. Seu objetivo é evitar que o SUS seja utilizado como forma de assistência médica gratuita por estrangeiros que estejam temporariamente no Brasil e possuam condições jurídicas ou econômicas de contratar seguro ou custear o próprio tratamento.

Diversos brasileiros, quando viajam ao exterior, precisam contratar seguro-saúde ou arcar com elevados custos médicos. É legítimo, portanto, que o Brasil adote regras semelhantes, protegendo os recursos públicos e priorizando aqueles que vivem, trabalham, contribuem e mantêm vínculos permanentes com o País.

Reconhece-se que o artigo 196 da Constituição Federal estabelece o acesso universal e igualitário à saúde e que a legislação migratória assegura direitos aos migrantes. Por essa razão, solicita-se ao Congresso Nacional que examine a necessidade de alteração da Lei nº 8.080/1990, da Lei nº 13.445/2017, de outras normas federais e, se juridicamente necessário, da própria Constituição Federal.

Diante do exposto, esta Casa Legislativa apela ao Governo Federal e ao Congresso Nacional para que instituem uma política nacional baseada na responsabilidade, na reciprocidade e na preservação dos recursos do Sistema Único de Saúde, restringindo a gratuidade dos atendimentos eletivos destinados a estrangeiros não residentes e garantindo o devido ressarcimento aos cofres públicos.

Jonata Mendes
Vereador